



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO



Nota Justificativa

O Regulamento e a Tabela de Taxas da Freguesia de Buarcos e São Julião foram aprovados em 2017 e, como tal, é necessário proceder à sua alteração e atualização.

Assim, e considerando que foi aprovado o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabeleceu as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia e revogando o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, adaptaram-se as categorias de animais sujeitas a registo e licenciamento, previstas no presente Regulamento.

Entendeu-se que era necessário enquadrar na tabela de taxas, taxas que dela ainda não faziam parte, tais como, a taxa anual de ocupação de terrenos do cemitério e o acréscimo pelo serviço do coveiro aos feriados e fins de semana. Enquadrou-se também uma taxa da instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.

Também se entendeu como fundamental estipular novas situações de isenção de taxas, que não se encontravam expressamente previstas. Assim, e na alteração agora proposta, passará a ser possível isentar de taxas os atestados, certidões e declarações para fins escolares, do Instituto do Emprego e Formação Profissional e de comprovação de insuficiência económica, ficando ainda acauteladas as situações emergentes.

Propõe-se, ainda, a redução da taxa no caso do averbamento de jazigos a familiares, por se entender que o valor era elevadamente desproporcional, quando comparado com a taxa a cobrar pelas sepulturas, bem como com o valor cobrado pelo Município e por outras Juntas de Freguesia. Por outro lado, aumentámos o valor da taxa pelo averbamento a não familiares – valor que estava abaixo do praticado pelo Município e outras freguesias.

Por fim, eliminámos a taxa de meio dia pela utilização de salas, por termos concluído que a utilização desse período era sempre ultrapassada, assim como eliminámos a taxa de utilização da Capela do Cemitério em Buarcos, em virtude da mesma ser pertença da Paróquia de São Pedro.

Na presente proposta de alteração, criou-se a possibilidade de pagamento em prestações, no seguimento do que já é feito pelo Município e noutras freguesias do concelho.

A proposta de alteração do presente Regulamento contempla uma alteração sistemática do mesmo.

Atento o disposto nos artigos 55.º e 96.º e seguintes do CPA, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional da Freguesia, onde se



informou a população sobre o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

(PROPOSTA)

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Buarcos e São Julião, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º (Competência da Junta de Freguesia) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), a Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião aprovou, em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, nos termos da proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião do dia 3 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



4.

Artigo 2.º **Atualização**

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é regularizada automaticamente, no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada. Os valores resultantes da atualização efetuada, serão arredondados, por excesso, para a centésima.

CAPÍTULO II **INCIDÊNCIA**

Artigo 3.º **Incidência Objetiva**

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º **Incidência Subjetiva**

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação, é a Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º **Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovada e reconhecidamente, particulares de fracos recursos económicos.
- 3 - Fica isento o pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações para fins militares e ainda certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.
- 4 - São também isentos de taxa os atestados, certidões e declarações solicitados por vítimas de violência doméstica e respetivas associações representativas, os emitidos em situações emergentes e os destinados à comprovação de insuficiência económica.
- 5 - Poderão ainda ser isentos de taxa os atestados ou declarações destinados a fins do Instituto de Emprego e Formação Profissional e fins escolares, desde que comprovada a situação de carência económica.

CAPÍTULO III PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 6.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento de prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
- 5 – Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 24 vezes.



6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 – O pagamento em prestações apenas é possível na concessão de terrenos dos cemitérios.

8 – Para o efeito, será celebrado contrato entre as partes, nos termos da lei geral.

Artigo 8.º

Erro no Pagamento

1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 – O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à componente execução por via judicial.

3 – Quando, por erro imputável aos serviços, haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 10.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO IV



TAXAS

Artigo 11.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de entidade e justificação administrativa, certidão de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização de salas;
- e) Licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário.

Artigo 12.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ct)$$

Em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

(Remuneração ilíquida x 14 meses) + (Subsídio de refeição x 11 meses) + Encargos Sociais/nº horas de trabalho anual

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

3 – Sendo a taxa a aplicar a:

- a) Atestados de residência, agregado familiar, prova de vida, amparo familiar e outros

$$1/3 / \text{hora} \times vh + ct$$

- b) Confirmações (impresso próprio) – prova de vida e agregado familiar

$$1/4 / \text{hora} \times vh + ct$$

- c) Certidões – casas anteriores a 1951

$$1/3 / \text{hora} \times vh + ct$$



- 4 – As taxas de certidões de fotocópias constam do anexo I e tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
- 5 – No Plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 13.º **Registo e Licenciamento de Canídeos**

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: **50% da taxa *N* de profilaxia médica;**
 - b) Licença para animal de companhia: **200% da taxa *N* de profilaxia médica;**
 - c) Licença para cão potencialmente perigoso: **300% da taxa *N* de profilaxia médica;**
 - d) Licença para cão perigoso: **300% da taxa *N* de profilaxia médica.**
- 3 – Os cães-guia, os cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, os cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, e os cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal, estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
- 5 – O valor da taxa *N* de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto dos ministérios com competência para tal.

Artigo 14º **Cemitérios**

As taxas, licenças e serviços existentes no Cemitério de Buarcos e no Cemitério da Serra da Boa Viagem, estão previstas no Anexo III, e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = \text{cd} (\text{tme} \times \text{vh} + \text{mat}) + \text{ci}$$

Em que:

TCT: Taxa de concessão de terrenos;
cd: custos diretos;
tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário;

(Remuneração ilíquida x 14 meses) + (Subsídio de refeição x 11 meses) + Encargos Sociais/nº horas de trabalho anual

mat: materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa (papel, guia de receita, tonner, etc.);

ci: custos indiretos (gastos c/a conservação, manutenção eletricidade, limpeza, etc., com a área onde se desenvolve a atividade da prestação do serviço)

Artigo 15º

Utilização de Salas

A utilização de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

a) CATEGORIA A (gratuita) – utilização de salas a coletividades, instituições, Câmara Municipal, Segurança Social, CPCJ, movimentos cívicos e/ou partidos políticos.

b) CATEGORIA B – A taxa de utilização de salas a outras entidades consta do anexo IV e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TOS} = a \times t \times c \text{ mensal}$$

Em que:

TOS: Taxa de ocupação de sala;

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 16º

Instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados

As taxas pagas pela concessão de licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados estão definidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz e são as constantes do anexo V.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A lei das finanças locais;
- c) A lei geral tributária;
- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º **Norma Revogatória**

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativas à aplicação de taxas, licenças e serviços da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Publicidade

O presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo estão disponíveis nos balcões de atendimento na Junta de Freguesia, assim como na página eletrónica existente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor após a sua publicação em edital a afixar nos edifícios da sede e delegação da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Reunião da Junta de Freguesia de 20 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia

(Rosa Maria Martins Ferreira Baptista)



Reunião da Assembleia de Freguesia Extraordinária de 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Joana Ribeiro Silva)



TABELA DE TAXAS
FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

ANEXO I

Serviços administrativos

		valor em euros
Atestados	Residência, fins convenientes, agregado familiar e rendimentos, prova de vida, outros atestados	4,00 €
	Confirmação de situações em impresso próprio	3,00 €
Certidões	Diversas	4,00 €
	De casas anteriores a 1951	14,00 €
Cerificações	De fotocópias com documentos originais	10,00 €
Declarações	De transporte, agregado familiar	4,00 €
Termos	De identidade e justificação administrativa	4,00 €

ANEXO II

Registo e licenciamento de canídeos

	valor em euros
Registo	2,50 €
Licenciamento	
Animal de companhia	10,00 €
Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Cão perigoso	15,00 €



ANEXO III

Cemitérios

	valor em euros
Inumação em sepultura perpétua e sarcófago	
Cadáver	80,00 €
Ossadas	55,00 €
Cinzas	55,00 €
Serviço de coveiro ao fim de semana e feriados	75,00 €
Inumação em jazigo / gaveta	
Cadáver (apenas jazigo)	80,00 €
Ossadas	55,00 €
Cinzas	35,00 €
Serviço de coveiro ao fim de semana e feriados	75,00 €
Exumação	
Por cada ossada com limpeza	150,00 €
Por cada ossada sem limpeza	120,00 €
Cinzas	35,00 €
Concessão de terrenos	
Sepultura perpétua não refundada	1 000,00 €
Sarcófago com fundação	1 900,00 €
Sarcófago	1 750,00 €
Gaveta (ossário)	400,00 €
Jazigos	
Com 6m2 ou fração	4 000,00 €
Por cada m2 a mais ou fração	500,00 €
Alvará	60,00 €
2ª via do Alvará	10,00 €



Outros serviços	
Alteração de sepultura simples para sarcófago	750,00 €
Averbamentos	
Sepulturas - familiares	25,00 €
Sepulturas - não familiares	500,00 €
Jazigos - familiares	50,00 €
Jazigos - não familiares	1000,00 €
Licença para obras	
Sepulturas	70,00 €
Jazigos	200,00 €
Sarcófagos	70,00 €
Beneficiação	50,00 €
Ocupação de terrenos (ano)	12,00 €

ANEXO IV

Utilização de salas

(Lavadouros, Multiusos, Salas Sede e Delegação)

	valor em euros
Categoria A	Gratuita
Categoria B	50,00 €/dia

ANEXO V

Instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados

Apreciação do pedido de licença de recinto improvisado – 42,85 €

Emissão de licença – 5,60 €